



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2016.

Altera o artigo 5º, inciso V, alínea “d” da Resolução nº 86/90 do Regimento Interno do Legislativo.

*1ª Subsc. do Ativ. Legislativa  
PJ  
Mesa Diretora  
14.07.2016  
P. Sinhasique*

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a MESA DIRETORA promulga o seguinte Resolução:

**Art. 1º** – O artigo 5º, inciso V, alínea “d” da Resolução nº 86/90 do Regimento Interno do Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

V – ...

...

- d) ) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas no prazo de quarenta e oito horas.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,**

14 de julho de 2016.

**Deputada ELIANE SÍNHASIQUE**

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AC



## JUSTIFICAÇÃO

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, para que os administrados tenham, constantemente, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Exige-se especialmente que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração.

Assim, já prevê o sempre citado art. 37, caput, da nossa Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (EC n.º 18/1998, EC n.º 19/1998, EC n.º 20/1998, EC n.º 34/2001, EC n.º 41/2003, EC n.º 42/2003 e EC n.º 47/2005).

A publicidade deve atender além das exigências constitucionais, ao princípio da eficácia, propiciando a todos o conhecimento dos atos públicos e o amplo acesso a todas as informações de interesse coletivo, para garantia da transparência da gestão pública.

Dessa forma, o princípio da publicidade exige dos agentes políticos a obrigatoriedade da divulgação dos principais atos e instrumentos da Administração Pública, possibilitando o conhecimento destes aos interessados e a todos os cidadãos, para que os munícipes possam fiscalizar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, ainda, impugnar irregularidades ou ilegalidades.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete da Deputada Eliane Sinhasique*

---

Diante do exposto, e por entendermos ser necessário estabelecer prazo para a divulgação dos atos oficiais da Assembleia Legislativa do Acre, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,**  
14 de julho de 2016.

**Deputada ELIANE SINHASIQUE**

Partido Movimento do Democrático Brasileiro – PMDB/AC